

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.124, de 2022

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão.

EMENDA Nº

(Do Sr. Eduardo Cury)

Altere-se o art. 55-F da Lei nº 13.709, de 2018, modificada pelo art. 7º da Medida Provisória nº 1.124, de 2022, da seguinte forma:

“Art. 7.

“.....

Art. 55-F. Ao membro do Conselho Diretor é vedado:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas;

II - exercer qualquer outra atividade profissional, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários;

III - participar de sociedade simples ou empresária ou de empresa de qualquer espécie, na forma de controlador, diretor, administrador, gerente, membro de conselho de administração ou conselho fiscal, preposto ou mandatário;

IV - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou atuar como consultor de qualquer tipo de empresa;

V - exercer atividade sindical;

VI - exercer atividade político-partidária;

VII - estar em situação de conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.



CD/22615.55515-00



* C D 2 2 6 1 5 5 5 1 5 0 0 *



Parágrafo único. A infração ao disposto no inciso VII deste artigo caracteriza ato de improbidade administrativa.” (NR).

Justificação

A emenda estabelece vedações para balizar a conduta e atuação dos diretores da Agência Nacional de Proteção de Dados, prevenindo conflitos de interesse e o risco de captura da agência por interesses privados, corporativos ou político-partidários. Tais vedações atualmente já encontram-se previstas na Lei Geral de Agências Reguladoras, razão pela qual consideramos como oportuno que tal regramento seja estendido à ANPD.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado EDUARDO CURY



CD/22615.55515-00



* C D 2 2 6 1 5 5 5 1 5 0 0 *

